



Autor: **DEPUTADO MICHEL JK**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0179/12-AL**

Protocolo nº: **6244/12**

Data: **23/11/2012**

Assunto: **Dispõe acerca da elaboração de estatística e divulgação sobre a violência contra a mulher no Estado do Amapá, na forma em que especifica.**

### Tramitação Legislativa

Leituras: 26/11/2012

nº S. Ord. 81ª ord.

23/11/2

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CSR			
CDH			

Observações:





ESTADO DO AMAPÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.º 0179 /2012-AL

Autor: Deputado Michel JK

Dispõe acerca da elaboração de estatística e divulgação sobre a violência contra a mulher no Estado do Amapá, na forma em que especifica.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo manterá organizado um banco de dados oficial destinado a dar publicidade aos índices de violência contra a mulher, a fim de instrumentalizar a formulação de políticas de segurança pública no Estado do Amapá.

**Parágrafo único.** Considera-se violência contra a mulher, para os efeitos desta Lei, os delitos praticados contra a mulher, estabelecidos na legislação penal, em especial os previstos nos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Art. 2º.** A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Estado, os dados oficiais relativos à violência contra a mulher.

**§ 1º.** A SEJUSP disponibilizará para consulta os dados mencionados no *caput* deste artigo.

**§ 2º.** A SEJUSP organizará os referidos dados por município.

**§ 3º.** A SEJUSP encaminhará à Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres – SEPM cópia dos referidos dados estatísticos.

**Art. 3º.** Os dados estatísticos oficiais deverão conter:

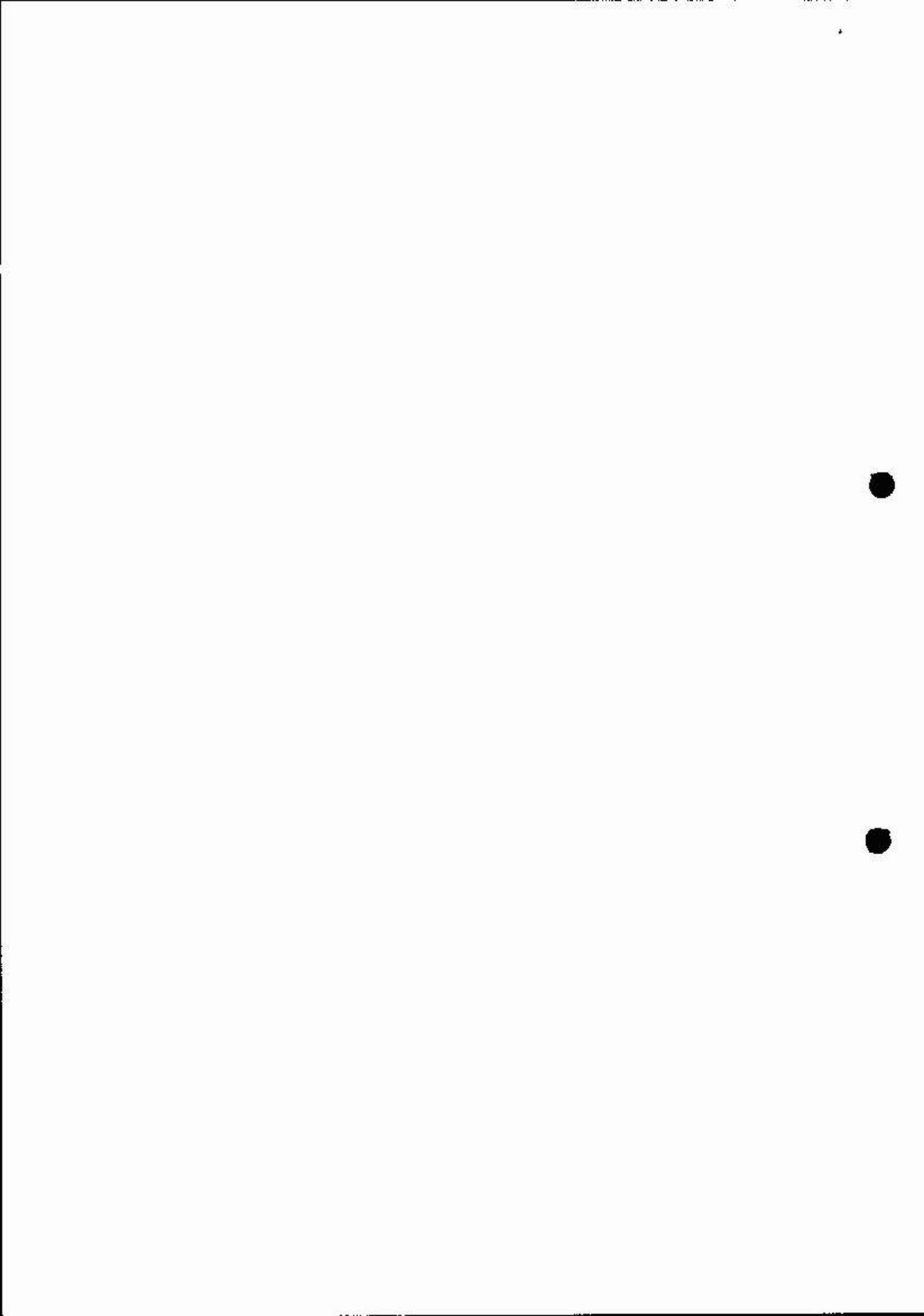
I. Número de ocorrências registradas pelas polícias civil e militar, por tipo de delito;

II. Número de inquéritos policiais instaurados pela polícia civil, por tipo de delito;

III. Número de inquéritos policiais encaminhados à Promotoria de Defesa dos Direitos da Mulher/MP e ao Juizado de Enfrentamento à Violência contra a Mulher/TJ.

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 6244/12  
PROTOCOLO EM 23/11/12 HORÁRIO 10h05  
Servidor responsável: Roberto Marques



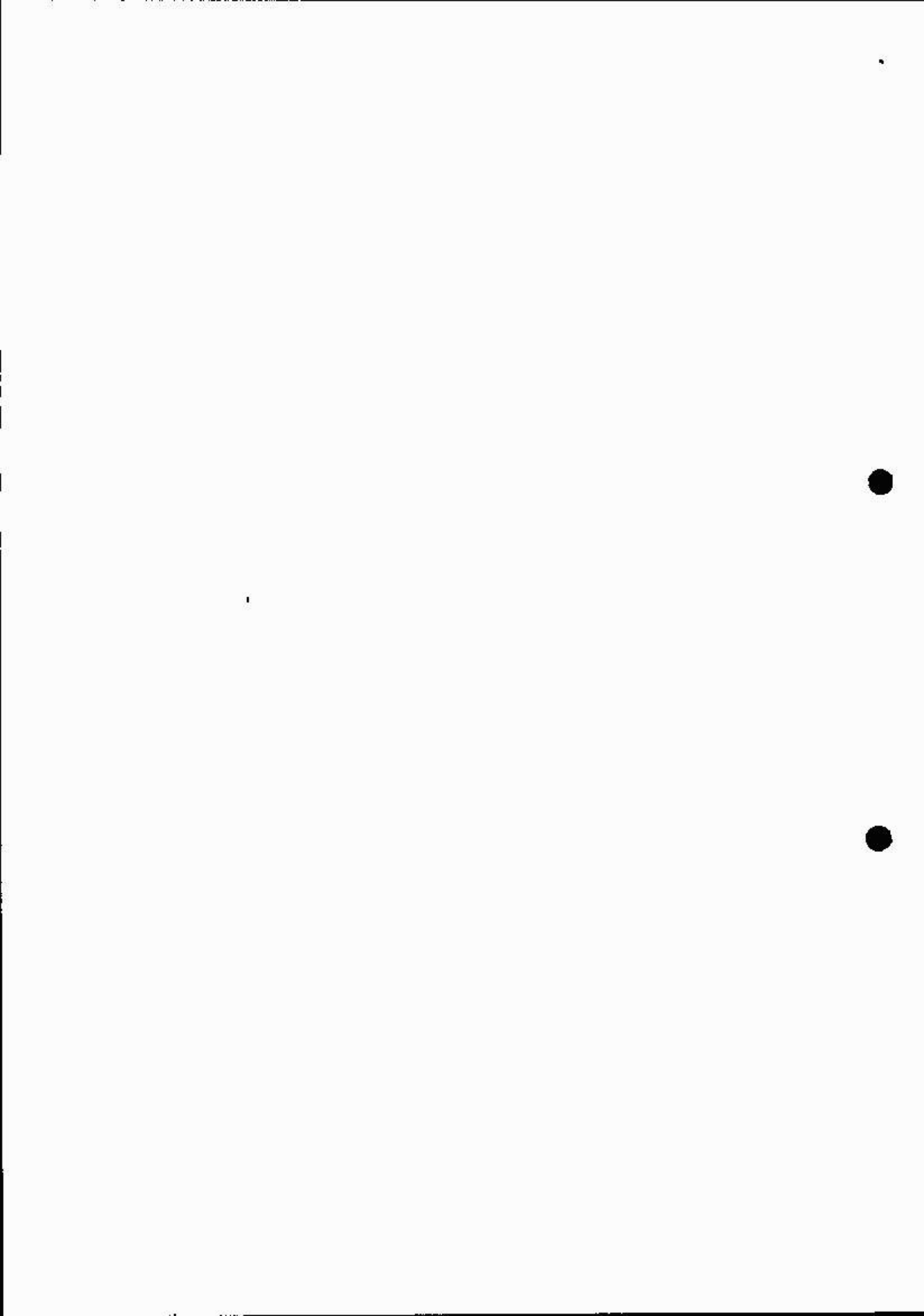
IV. Os dados estatísticos deverão estar classificados de acordo com as seguintes especificidades:

- a) negras;
- b) lésbicas;
- c) quilombolas;
- d) indígenas;
- e) ribeirinhas;
- f) escalpeladas;
- g) mulheres traficadas;
- h) em situação prisional;
- i) mulheres do campo e da floresta.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá - AP, 23 de 11 de 2012.

  
Deputado Michel JK



## JUSTIFICATIVA

De acordo com o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui uma população de mais de 190 milhões de pessoas. Desse total, 97 milhões são mulheres e cerca de 49 milhões se declaram pretas ou pardas.

O Amapá tem mais de 660 mil habitantes e, em 2011 registrou 1 (um) caso de violência contra a mulher a cada 20 minutos, ou seja, em 1 hora 3 (três) mulheres são vitimadas de alguma forma em nosso Estado.

Quando se fala em assassinatos, 3 mulheres foram assassinadas em 2010 e, em 2011 foram assassinadas 7 mulheres em nosso Estado.

O combate à violência contra as mulheres precisa de ações importantes que priorizem a ampliação e consolidação da Rede de Atendimento às Mulheres (RAM) em situação de violência; capacitação de profissionais para o atendimento às mulheres em situação de violência; e, apoio a iniciativas de fortalecimento dos direitos das mulheres em situação de prisão.

A violência em números – Pesquisas realizadas por institutos brasileiros indicam que, diariamente, uma média de 10 mulheres são assassinadas no Brasil. De acordo com o serviço Ligue 180, Central de Atendimento à Mulher da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), foram registrados 734.416 atendimentos de janeiro a dezembro de 2010, um aumento de 82,8% em relação a 2009 (269.977).

Ainda segundo a Secretaria, 47% das usuárias dos serviços de atendimento às vítimas de violência – que em 2010 chegou a 5.302 – possuem nível fundamental de escolaridade. Dessas, 51,7% têm idade entre 20 e 35 anos; e 58,3% se declaram pardas ou pretas.

Diante desse quadro, é mais do que justo apresentarmos o projeto em pauta, para que possamos obter dados oficiais e atuais do que acontece com as mulheres em situação de violência no Estado do Amapá, bem como, subsidiar a atuação de políticas públicas mais enérgicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

É preciso saber, não só o quantitativo de mulheres vítimas, mas, e principalmente, quem são, onde se encontram, a que etnia pertencem..., entre outros dados relevantes.

Desta forma, peço a aprovação do presente Projeto de Lei para que o Estado – através de seus organismos de enfrentamento à violência contra a mulher - possa identificar e divulgar, em números, o que ocorre com as vítimas da violência em nossa sociedade.



**LEI CITADA – LEI MARIA DA PENHA – 11.340/06**

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

**Art. 5º.** Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

**Parágrafo único.** As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

**Art. 6º.** A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

**Art. 7º.** São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

1





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0125/2012-SELEG-AL

Macapá-AP, 27 de Novembro de  
2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

**Senhor Presidente,**

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0180/12-AL	Autoriza as operadoras de telefonia fixa e móvel a omitirem nas contas telefônicas detalhadas as ligações realizadas aos números de Disque Denúncias.	Deputado Michel JK
PLO	0179/12-AL	Dispõe acerca da elaboração de estatística e divulgação sobre a violência contra a mulher no Estado do Amapá, na forma em que especifica.	Deputado Michel JK
PLO	0178/12-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplares da Constituição Federal e da Constituição Estadual nos acervos das bibliotecas e das unidades escolares e Instituições de ensino público e privado do Estado do Amapá.	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

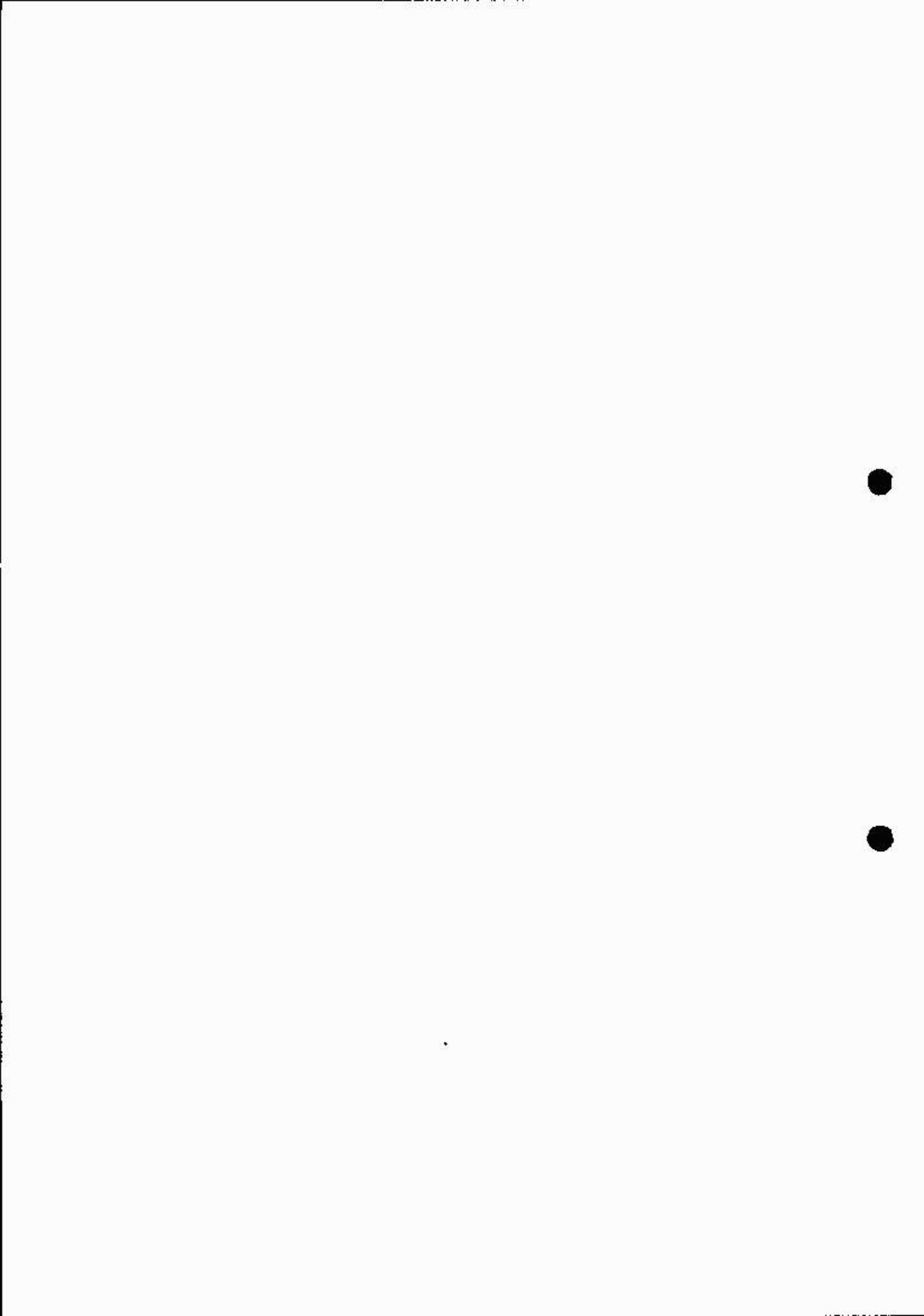
**PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM**  
Secretário Legislativo

Assessoria Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

28/11/12

2012





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA-CJR

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL n.º 0179/12-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2012.

  
JORGE GUIMARAES  
Coordenador-Interino

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente PL a Deputada SANDRA OHANA para relatar a matéria.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2012.

  
Deputado CHARLES MARQUES  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2012.

  
JORGE GUIMARAES  
Coordenador-Interino

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL Nº.0179/12-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2012.

Deputada SANDRA OHANA  
Relatora

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvido o presente PL com Parecer.


Macapá-AP, 09 de março de 2013.

Deputada SANDRA OHANA  
Relatora

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº 0065 /13-  
CJR-AL, da lavra do Deputado SANDRA OHANA.

Macapá-AP, 09 de março de 2013.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador



**Parecer nº 0065/13-CJR-AL**

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº. 0179/12-AL	<b>AUTOR:</b> Deputado MICHEL JK
<b>EMENTA:</b> DISPÕE ACERCA DA ELABORAÇÃO DE ESTATÍSTICA E DIVULGAÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.	<b>RELATOR:</b> Dep. SANDRA OHANA

**I – HISTÓRICO:**

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0179/12-AL, de autoria do Deputado MICHEL JK, que dispõe acerca da elaboração de estatística e divulgação sobre a violência contra a mulher no Estado do Amapá, na forma que especifica, a mim distribuído para proferir parecer.

**II – VOTO DO RELATOR:**

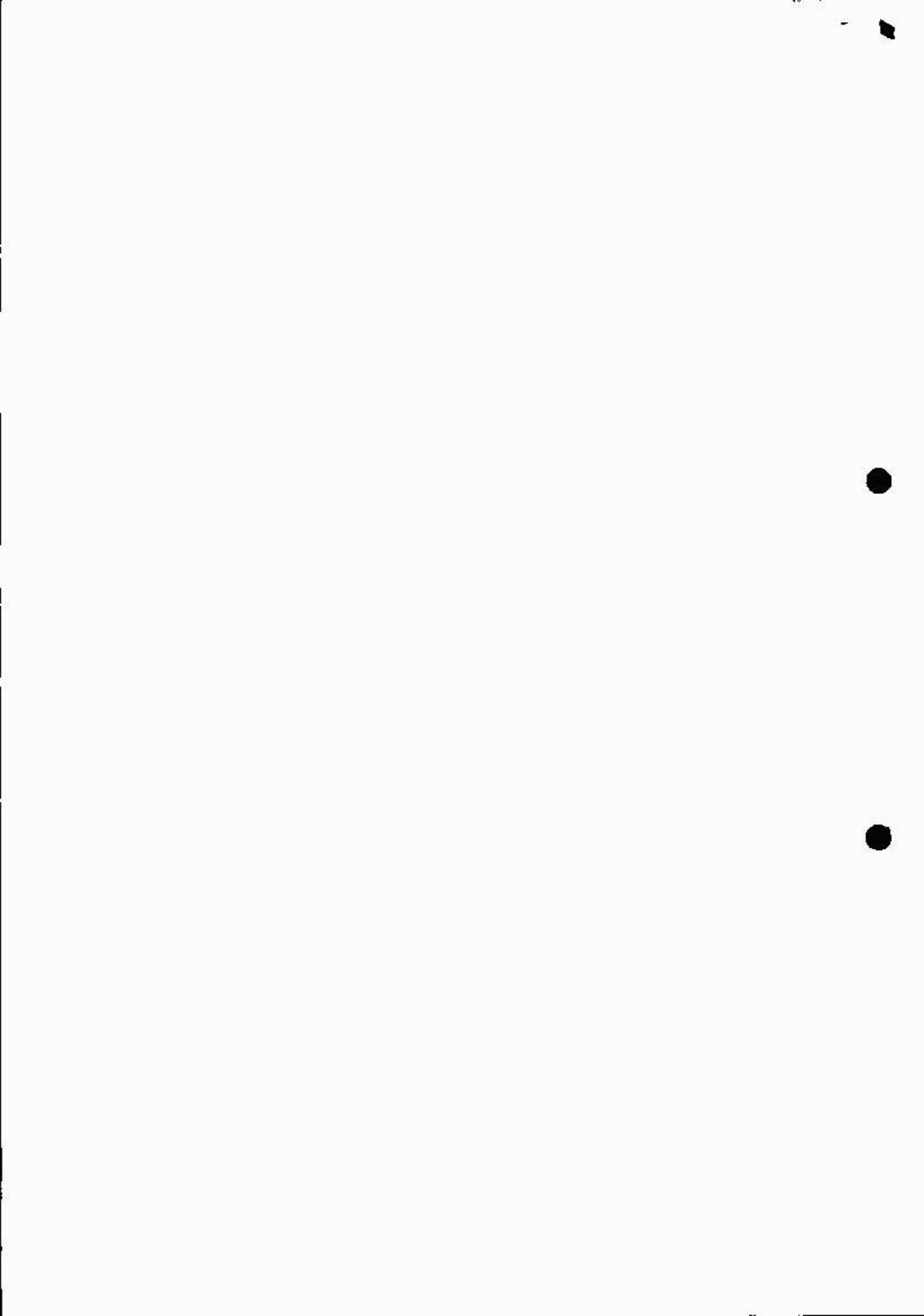
A proposição objetiva obter dados oficiais e atualizados sobre o que acontece com as mulheres em situação de violência em nosso Estado, e ainda subsidiar a atuação de políticas públicas mais enérgicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Em sua justificativa, o autor apresenta a importância de se ter esses dados para se fazer um trabalho preventivo.

Diante das considerações é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0179/12-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

Deputada SANDRA OHANA  
Relator





### III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0179/12-AL.

Macapá, de de 2013.

#### VOTOS A FAVOR

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputada Sandra Ohana  
PP

Deputada ROSÉLI MATOS  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD

#### VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputado SANDRA OHANA  
PP

Deputada Roseli Matos  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD





Ofício nº  
0035/13-CJR - AL

Macapá-AP,  
06 de junho de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0065/13-CJR-AL	PL.	0179/12-AL	DISPÕE ACERCA DA ELABORAÇÃO DE ESTATÍSTICA E DIVULGAÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA QUE ESPECIFICA
0044/13-CJR-AL	PL.	0181/12-AL	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
0052/13-CJR-AL	PL.	0009/13-AL	GARANTE ISENÇÃO DE ICMS, NAS SAÍDAS DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADAS A INSTITUIÇÕES SOCIAIS QUE PROMOVAM PROJETOS NA ÁREA SOCIAL E SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador Interino

*Recb em  
06/06/13  
JMS*

Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Nesta.





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0208/13-SELEG-AL

Macapá-AP, 11 de Junho de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Direito da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, da Criança, do Adolescente, do Afro-Brasileiro e Defesa do consumidor da Assembleia Legislativa do Amapá - CDH.


**Senhor Presidente,**

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0179/12-AL	Dispõe acerca da elaboração de estatística e divulgação sobre a violência contra a mulher no Estado do Amapá, na forma em que especifica.	Deputado Michel JK
PLO	0178/12-AL	Dispõe sobre a Inclusão do critério de prioridade à mulher vítima de violência doméstica na inscrição para aquisição de unidade habitacional destinada às mulheres inseridas em programas de assistência.	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM  
Secretário Legislativo

  
13/6/13



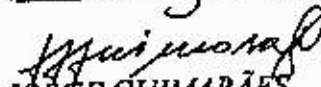


ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Direitos da Pessoa Humana, Questões de Gênero,  
Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, da Criança, do Adolescente,  
do Afro-Brasileiro e Defesa do Consumidor- CDH

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL N.º  
0179/12-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 13 de junho de 2013.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente Projeto a Deputada  
ROSELI MATOS, para relatoria da matéria.

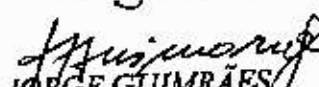
Macapá-AP, 13 de junho de 2013.

  
Deputada MARÍLIA GOÊS  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente Projeto ao Deputado  
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 13 de junho de 2013.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N° 0179/12-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 13 de Junho de \_\_\_\_\_.

  
Deputada **ROSELI MATOS**  
Relatora

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

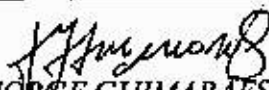
Macapá-AP, 13 de Junho de \_\_\_\_\_.

  
Deputada **ROSELI MATOS**  
Relatora

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0002/13 CDH-AL, da lavra da Deputada **ROSELI MATOS**.

Macapá-AP, 13 de Junho de \_\_\_\_\_.

  
**JORGE GUIMARÃES**  
Coordenador



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão Permanente de Direitos da Pessoa Humana – CDH-AL.

**PARECER**

Projeto de Lei nº. 0179/2012-AL  
Autoria: Deputado MICHEL JK

**EMENTA:** Dispõe acerca da elaboração de estatística e divulgação sobre a violência contra a mulher no âmbito do Estado do Amapá, na forma em que especifica.

**1. RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 0179/12-AL, de autoria do Deputado Estadual Michel JK, o qual visa contribuir com o acervo e banco de dados do poder público estadual sobre índices de violência contra a mulher, de forma a garantir a divulgação desses dados semestralmente através do Diário Oficial do Estado, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.

Em sua justificação, o autor da proposição destaca que os índices de violência contra a mulher precisam ser coletados e registrados, no sentido de que os dados estatísticos são indispensáveis à adoção de políticas públicas mais enérgicas para o enfrentamento do problema, bem como para se adotar medidas preventivas.

**2. PARECER DO RELATOR**

Quanto ao mérito a iniciativa é bem vinda, pois se revela com grande sensibilidade social e política com uma causa justa, já que consistirá numa ferramenta jurídica específica, com o objetivo de instrumentalizar a formulação de políticas de segurança pública para as mulheres no âmbito do Estado do Amapá.

O Projeto de Lei em análise também visa coletar, registrar e analisar dados extraídos de ocorrências e inquéritos policiais, por todo tipo de delito, inclusive os inquéritos policiais encaminhados à Promotoria de Defesa dos Direitos da Mulher e ao Juizado de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, por serem dados indispensáveis ao trabalho de segurança pública.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação.

É o Parecer, s.m.j.

Deputada **ROSELI MATOS**  
Relatora





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão Permanente de Direitos da Pessoa Humana – CDH-AL.

**3. CONCLUSÃO**

Diante das considerações do relator, a Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do Projeto de Lei nº. 0179/12-AL, de autoria do Deputado Michel JK.

Macapá-AP, de de 2013.

**VOTOS A FAVOR**

  
Deputada MARÍLIA GÓES  
PRESIDENTE

Deputada MIRA ROCHA  
PTB

  
Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputada SANDRA OHANA  
PP

  
Deputada RAIMUNDA BEIRÃO  
PSDB

**VOTOS CONTRA**

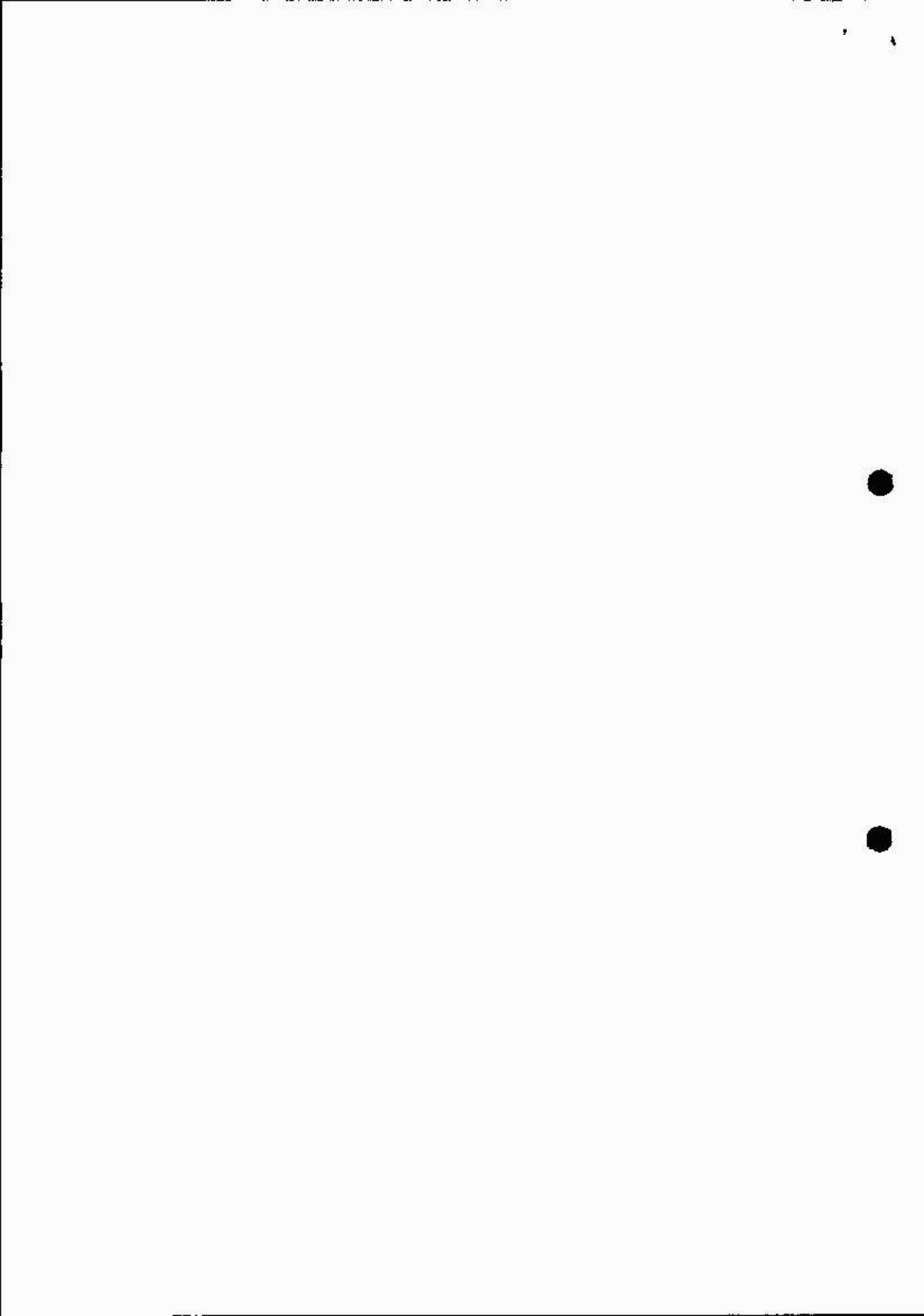
Deputada MARÍLIA GÓES  
PRESIDENTE

Deputada MIRA ROCHA  
PTB

Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputada SANDRA OHANA  
PP

Deputada RAIMUNDA BEIRÃO  
PSDB





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão Permanente de Direito da Pessoa Humana, Questões de Gênero,  
Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, da Criança, do Adolescente, do  
Afro-Brasileiro e Defesa do Consumidor - CDH-AL.

Ofício nº  
0017/13-CDH-AL

Macapá-AP,  
20 de agosto de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria o Parecer desta Comissão referente ao Projeto abaixo especificado:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0002/13-CDH-AL	PL	0168/12-AL	Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho para mulheres sentenciadas em regime semi aberto ou aberto e egressas do sistema penitenciário nas contratações de obras ou serviços da administração pública do Estado do Amapá, na forma que indica.
0003/13-CDH-AL	PL	0179/12-AL	Dispõe acerca da elaboração de estatística e divulgação sobre a violência contra a mulher no Estado do Amapá na forma em que especifica.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador

Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

Nesta,

*Recd. em  
20/08/13  
JGB*





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0179/12-AL.

DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2016.

---

Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar  
Secretária Legislativa

